



**ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a Terceira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Ex.^{mos} Ministros Milton de Moura França, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e a Ex.^{ma} Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Ex.^{mo} Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, e, não havendo indicações ou propostas, passou-se à ordem do dia. **Processo E-ED-RR - 5700-26.2009.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Erton Rogério Schevermann, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Cláudia Paulo Fogaça, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Marcelo da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 50841-06.2000.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Aldemir Lima Pimentel Machado, Advogado: Valdyr Perrini, Embargado(a): Ultrafértil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Adônis Galileu dos Santos, Embargado(a): Itaeté Construtora de Obras Ltda., Advogado: Sérgio Batista Henrichs, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto tema "PRESCRIÇÃO - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 853/2001 - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO DAS PARCELAS PLEITEADAS ANTERIORMENTE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma, para que prossiga no exame do recurso de revista como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dr.^a Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do Embargante. **Nesse momento**, a Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi tomou assento no plenário. **Processo E-ED-AIRR - 7555-70.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): Vera Lúcia Alvarenga Rodrigues Rosa e Outros, Advogado: Maurício de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Embargada. **Processo E-ED-RR - 60300-93.2003.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Antônio José de Freitas, Advogado: Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Embargante. **Processo E-ED-RR - 86800-90.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Celso Wentz, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 84600-19.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Eliane Aparecida da Silva, Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Embargado(a): Brasilcenter Comunicações Ltda. e Outra, Advogado: Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Em voto divergente, o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta conheceu do recurso de embargos por má aplicação do item VI da Súmula nº 6 e, no mérito, deu-lhe provimento para restaurar o acórdão regional nesse aspecto. Observação: falou pela Embargada a Dr.^a Maria Clara Sampaio Leite. **Processo E-ED-RR - 125600-83.2003.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Marcus Vinícius Fusaro Mourão, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Marte Engenharia Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido da Excelentíssima Ministra Relatora. Observação 1: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: falou pelo Embargante o Dr. Marcos Luís Borges de Resende e pela Embargada o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo E-RR - 154200-30.2008.5.04.0201 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Norma Rosa da Silva, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Embargada. **Processo E-ED-RR - 162200-47.2007.5.04.0203 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Waldir Júlio Palma, Advogado: André Dias Ribeiro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Mibita Minérios Brasileiros Ltda., Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Advogado: Paulo Gomes de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado. **Processo E-RR - 104100-93.2008.5.03.0138 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Telemig Celular S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carolina Ventura Porfírio, Embargado(a): Amanda Grasielle Tolentino de Almeida, Advogado: Eric Teixeira Salgado, Embargado(a): Atento Brasil S.A., Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 105600-32.2006.5.05.0035 da 5a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de embargos, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, III, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários de advogado no importe de 15% sobre o valor da condenação. Custas pela Reclamante sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo E-ED-RR - 187100-94.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Marlise Teresinha Limberger, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1 Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Embargada. **Processo E-RR - 85100-19.2000.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Extremo Sul dal, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Embargado(a): Banco Baneb S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, com ressalva de entendimento pessoal da Excelentíssima Ministra Relatora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, patrono do Embargado. **Processo E-RR - 187700-18.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jesus Rodrigues Soares, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Embargada. **Processo E-ED-RR - 350900-30.2007.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Copel Distribuição S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sebastião Pereira, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Maurélio Peters,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, sem a observância do critério mensal de abatimento, limitada ao período imprescrito. **Processo E-ED-RR - 89600-90.2002.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Supermercados, Shopping Center e Mini Box do Comércio Var, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Líder Supermercados e Magazine Ltda., Advogada: Albina de Fátima Barbosa de Souza, Decisão: I - por maioria, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial. Vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, e João Batista Brito Pereira; II - por maioria, dar provimento ao recurso para julgar procedente o pedido formulado na Ação Civil Pública a fim de determinar à ora embargada que se abstenha de exigir de seus empregados labor em domingos e feriados sem o amparo de norma coletiva. Vencidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Milton de Moura França, Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva. Observação 1: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Brito Pereira. Observação 2: juntará voto vencido a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: juntará voto convergente o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. Observação 4: falou pelo Embargante a Dr.^a Monya Tavares. Observação 5: a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa não participou do prosseguimento do julgamento, nos termos do artigo 131, § 9º, do RITST. **Processo E-RR - 585800-56.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogada: Susan Mara Zilli, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento dos embargos por irregularidade de representação processual, suscitada na impugnação; II - conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia e pela Embargada o Dr. Osival Dantas Barreto. **Processo E-RR - 9967100-66.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Inácio Costa e Outros, Advogada: Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Embargado(a): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Paulo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Joares Vieira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição da pretensão autoral, restabelecer a sentença de fls. 881/886, mantida pelo TRT, que julgou parcialmente procedente a reclamação trabalhista para deferir direitos inerentes ao descumprimento do Plano de Cargos e Salários. Obs.: Presente à Sessão a Dr.^a Monya Ribeiro Tavares, patrona do Embargante. **Processo E-ED-RR - 2281500-42.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Marilene Zonatto Nakamura, Advogado: Nelson Ramos Küster, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono da Embargada. **Processo E-ED-RR - 22640-13.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Irineu Borelli Júnior, Advogado: Jorge Jaeger Amarante, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Pedro Henrique Alves da Costa Filho, Embargado(a): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda. e Outra, Advogado: Maria Desirée Irineu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "fixação do valor da pensão vitalícia", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão recorrida, majorar o valor a ser pago a título de pensão mensal para 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da remuneração percebida pelo obreiro. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen presidiu o julgamento até o pedido de vista em mesa formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: falou pelo Embargante o Dr. Jorge Jaeger Amarante. **Processo E-ED-Ag-AIRR - 7540-95.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Continental Brasil Indústria Automotiva Ltda., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de Embargos. Vencidos os Exmos Ministros João Oreste Dalazen e Delaíde Alves Miranda Arantes, que conheciam e davam provimento ao recurso. Observação: O Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen juntará justificativa de voto vencido. **Às doze horas e três minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e sete minutos, sem a presença do Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen e com a Ex.^{ma} Ministra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi na presidência. **Processo E-ED-RR - 294900-25.2002.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Eloisa Pereira, Advogada: Patricia Rodrigues da Silva Vargas, Advogado: Ademar Serafim Júnior, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "horas extras - compensação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras já pagas seja aferido pelo total das horas extras quitadas durante o período imprescrito. Observação: falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior e pela Embargada o Dr. Ademar Serafim Júnior. **Processo Ag-E-RR - 98300-24.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Zilmara Octaviano Vieira, Advogada: Neiliane Scalser, Agravado(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Luis Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência - ACPD, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo E-RR - 27085-37.2006.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ademilson Carvalho de Oliveira, Advogado: Antônio Carlos Teixeira, Embargado(a): Usina da Barra S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Cláudia Carlton Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à e. 7ª Turma, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista, como entender de direito, haja vista que os demais temas restaram prejudicados. Obs.: presente à Sessão o Dr. Igor Becale Godoy, patrono do Embargado. **Nesse momento**, o Ex.^{mo} Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires se retirou da sala de sessões. **Processo E-ED-RR - 35600-77.2002.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Marítima Petróleo e Engenharia Ltda., Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Marítima Petróleo e Engenharia Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procurador: Maurício Guimarães de Carvalho, Embargado(a): Pride do Brasil Ltda., Advogado: David Leinig Meiler, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator, no sentido de: 1 - não conhecer do recurso de embargos da Reclamada Marítima Petróleo e Engenharia Ltda. 2 - conhecer dos embargos da Petrobras por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o ente público da lide. Prejudicado o exame do recurso no tocante ao tema remanescente. **Processo E-RR - 154600-30.2008.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Mário Arieta Evangelista, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Tiago Gubert Cury, Embargado(a): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Gianny Vaneska Gatti Felix, Decisão: I - por unanimidade: a) não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "dispensa imotivada de empregado de sociedade de economia mista"; b) conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "horas extras - critério de compensação", por divergência jurisprudencial; c) conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "descontos para o Imposto de Renda", por divergência jurisprudencial; II - por unanimidade, no mérito, negar provimento ao recurso no tocante ao tema "horas extras - critério de compensação"; III - por maioria, no mérito, dar provimento ao recurso relativamente ao tema "descontos para o Imposto de Renda", a fim de determinar que a retenção dos descontos para o Imposto de Renda se dê mediante consideração dos valores devidos mês a mês, na forma dos artigos 1º a 3º da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal Brasileira. Vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-RR - 1327-17.2010.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Embargado(a): Manoel da Costa Sobrinho Filho, Advogado: Nelma Prado Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-ED-RR - 3200-92.2007.5.03.0088 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Walmir de Castro Braga, Advogado: Renê Magalhães Costa, Agravado(s): Jadir Marcelino Felix, Advogado: Marcelo Miranda Parreiras, Agravado(s): Manobra Engenharia de Manutenção e Participações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-RR - 26700-29.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marchi, Advogado: Fernando Henrique Silva Vieira, Embargado(a): Alexandre Gomes Pereira e Outro, Advogado: Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 54600-46.2006.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): Marília do Bonfim Pereira, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 64700-79.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Aécio Flávio Magnani e Outros, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Christian Marcello Mañas, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Advogado: Adônis Galileu dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 78400-15.2008.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Thiago Monteiro dos Santos, Advogado: Weliton da Silva Marques, Embargado(a): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 104900-58.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos tão somente quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria - entidade de previdência privada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 32400-27.2003.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Itaú Unibanco S.A. e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Waldecir Loureiro Avancini, Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Advogado: Ademar Serafim Júnior, Advogada: Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: falou pelos Embargantes o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Embargado o Dr. Ademar Serafim Júnior. **Processo E-AIRR e RR - 29900-63.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: José Pedro Pedrassani, Embargado(a): Rodrigo Scherer, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por maioria: I - conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial. Vencidos os Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaída Alves Miranda Arantes; II - no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de repousos semanais remunerados e reflexos, nos períodos de vigência da norma coletiva. Vencidos os Excelentíssimos Ministros Lélcio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta e Delaída Alves Miranda Arantes. Observação 1: falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. Observação 2: juntará voto vencido o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo E-ED-RR - 87100-52.2009.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Marlene Ataide Engelberg, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Embargado(a): Itaú Unibanco S.A. e Outra, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 327 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, afastada a prescrição total da pretensão autoral, prossiga na análise dos recursos ordinários das reclamadas de fls. 154/172 e 176/191 e do recurso ordinário adesivo da reclamante de fls. 207/212. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo E-ED-RR - 47400-10.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Rodolfo Guimarães Tamasco, Advogada: Rosemary Fagundes Gênio Magina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargante. **Processo E-ED-RR - 95000-24.2005.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Denise Caputo Cariello Massena, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo E-RR - 48900-52.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Ermes Pedro Pedrassani, Embargado(a): Márcio Rogério



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Camargo Braga, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Decisão: por maioria: I - conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial. Vencidos os Exmos Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Milton de Moura França, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Alves Miranda Arantes; II - no mérito, dar provimento ao recurso de embargos para excluir da condenação o pagamento de repousos semanais remunerados e reflexos, nos períodos de vigência da norma coletiva. Vencidos os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. Observação 2: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Às dezesseis horas e vinte e seis minutos** a Sessão foi suspensa novamente e reiniciou às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos. **Processo E-RR - 144700-78.2009.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Investco S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Flávia Aragão Feitosa, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - Steet, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta registraram ressalva quanto à fundamentação. Observação 2: presente à Sessão o Dr. Laila Soares de Araújo, patrona da Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-AIRR - 117740-43.2004.5.01.0015 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 117741-28.2004.5.01.0015, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Gonzaga de Souza, Advogado: José Cláudio Paes da Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, relator, no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo E-ED-RR - 158100-20.1997.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sérgio Pereira Miranda, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargante. **Processo E-RR - 741697-45.2001.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Baneb S.A., Advogada: Andréa Marques Silva, Embargado(a): Maria de Fátima Brito, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Advogada: Mônica Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: presentes à sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, patrono da Embargada. **Sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Milton de Mora França** foram julgados os dois próximos processos. **Processo E-RR - 675800-66.2004.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sergio Herman, Advogado: Jeferson Cabral Martins, Advogada: Jaqueline Assad, Embargado(a): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas em relação ao tema "adicional de transferência", por divergência jurisprudencial; II - no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencidos os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes e Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: falou pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Junior. **Processo E-ED-RR - 5822600-63.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Leonora Pereira Gama, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: registraram ressalva de entendimento os Excelentíssimos Ministros José Roberto Freire Pimenta, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Observação 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Junior, patrono do Embargado. **Processo E-RR - 99700-92.2001.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Embargado(a): Aparecida da Conceição, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Embargado(a): União (PGF), Procurador: José Ricardo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de juros e multa sobre os valores relativos à contribuição previdenciária se dará a partir do dia 2 (dois) do mês seguinte ao do cumprimento da sentença. Observação 1: registrada ressalva de entendimento dos Excelentíssimos Ministros Milton de Moura França e Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: presente à Sessão o Dr. Victor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França** foram julgados os três próximos processos. **Processo E-Ag-AIRR - 117540-28.2007.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Domênico Canônico, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Embargado(a): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Maria de Fátima Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à egrégia Turma a fim de que, afastada a deficiência de traslado nessa hipótese, prossiga no exame do agravo de instrumento, como entender de direito. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo E-RR - 750138-93.2001.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Metro Dados Ltda., Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Antônio da Costa Neves, Advogada: Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Junior, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 146400-79.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Sofia Mutchnik, Embargado(a): Fábio Lopes, Advogado: José Carlos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que, havendo determinação de incidência de contribuição previdenciária sobre parcelas salariais por força de decisão judicial, os juros e a multa moratória deverão incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Observação 1: registrada ressalva de entendimento dos Excelentíssimos Ministros Milton de Moura França e Lélvio Bentes Corrêa. Observação 2: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Junior, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 1462300-62.2002.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Banestado S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Epaminondas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Neves da Rocha Filho, Advogado: Leonardo Magalhães, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade às Súmulas 214, alínea "a", e 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apreciação dos pedidos obreiros na Vara do Trabalho de origem ocorra com a estrita observância dos limites da Súmula 363 do TST. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Falou pelo Embargado o Dr. Thiago Silvério. **Processo E-ED-ED-RR - 1143640-30.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Nelson Gabriel da Silva, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial; II - no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no qual negado provimento ao agravo de petição do autor, ressalvado o posicionamento pessoal do ministro relator. Vencidos os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Delaíde Miranda Arantes. Observação: presente à sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 9849840-70.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Adir Pereira Benevides, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 30200-13.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Bianca Aires de Souza, Embargado(a): Israel Luiz de França, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST n° 429 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que na fase de execução sejam observados os critérios nela estabelecidos. Obs.: presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-Ag-AIRR - 32140-67.1996.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceetps, Procuradora: Maria Elisa Pachi, Embargado(a): Carlos Alberto Shimote Martins, Advogado: José Roberto Manesco, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; II - por maioria, aplicar ao reclamado a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, em face da orientação desta Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021). Vencidos os Excelentíssimos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Observação 1: juntará voto vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-A-AIRR - 34540-92.2005.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: DML Construtora Ltda., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Humberto Augusto Pinto Neto, Embargado(a): Denildo Gomes da Silva e Outros, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-AIRR - 59140-87.2004.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Melissa Gehre Galvão, Embargado(a): Jefferson Luis da Silva Rohsler, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Embargado(a): Condomínio Jardim América, Advogado: Beratan Luiz Frandaloso, Embargado(a): Higinul Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; II - por maioria, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, em face da orientação desta Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021). Vencidos os Excelentíssimos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Observação 1: juntará voto vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-AIRR - 69540-52.1989.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Thales Nunes Sarmento e Outra, Advogado: Maurício Trindade Miranda, Embargado(a): Geraldo Ferreira de Souza, Advogado: Ubaldino de Souza Pinto, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; II - por maioria, aplicar aos embargantes a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, em face da orientação desta Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021). Vencidos os Excelentíssimos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Observação 1: juntará voto vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. **Nesse momento**, o Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França se retirou da sala de sessões. **Processo E-ED-RR - 69800-94.2006.5.02.0044 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 69840-76.2006.5.02.0044, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rogério Leme de Siqueira, Embargado(a): Roberto Francisco Falzetta, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

74400-34.2007.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Valdemar Martins da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luciano Henrique Pereira Menezes, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 45700-86.2000.5.05.0631 da 5a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Wilson Pedro Sampaio, Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão da Turma, restabelecer o acórdão regional que deferiu a integração dos anuênios aos contratos de trabalho dos empregados substituídos. Observação 1: presente à sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante. Observação 2: falou pelo Embargado o Dr. Wilson Pedro Sampaio. **Processo E-RR - 1299000-69.2008.5.09.0016 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Inside System Informática Ltda., Advogado: Hany Kelly Gusso, Advogado: Pedro Henrique Turin de Oliveira, Embargado(a): Espólio de Jean Pierre Nazorek e Outra, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Decisão: I - por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial; II - no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencidos os Ex.mos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Renato de Lacerda Paiva. Observação 1: falou pelo Embargante o Dr. Pedro Henrique Turin de Oliveira. Observação 2: juntará voto vencido o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo ED-E-RR - 104100-76.2005.5.24.0021 da 24a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): João Luiz Martins Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por unanimidade, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo ED-Ag-E-ED-AIRR - 171201-34.1995.5.09.0657 da 9a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Gaspar Willemann, Advogado: Tamar Christmann, Embargado(a): Clóvis Jose Todeschini,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): Avelino Todeschini & Cia Ltda., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Nesse momento**, os Ex.^{mos} Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga se retiraram da sala de sessões. **Processo ED-E-RR - 323-91.2010.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Ramona Lopes Duarte, Advogado: Dijalma Mazali Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo E-Ag-AIRR - 19240-11.2007.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Embargado(a): Inácio Severo Cruz, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Embargado(a): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "agravo de instrumento - formação - ausência da procuração outorgada ao advogado da primeira reclamada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastado o óbice da ausência de traslado da procuração da segunda reclamada - CHESF prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 22300-30.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União (PGF), Procurador: João Marcelo Torres Chinelato, Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Embargado(a): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Embargado(a): Alcebiades Luis de Oliveira Lima, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional no que tange à competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de acordos firmados perante a Comissão de Conciliação Prévia. **Processo ED-E-ED-RR - 68100-78.2000.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: São Martinho S.A., Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): Elias de Cintra, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo ED-E-ED-ED-ED-RR - 152700-63.2003.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Terezinha Iracema Bassoto, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): Banco Banestado S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 250040-44.2004.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ethia Szacher, Advogada: Márcia Cunha Ferreira da Silva, Advogado: Carlos Alberto de Carvalho, Embargado(a): Luciana Ventura da Rocha, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 589400-77.2003.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Teodoro Clemente Martiniuk, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Embargado(a): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 1488856-80.2004.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Embargado(a): Geraldo Carraretto, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Nesse momento**, os Ex.^{mos} Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga retornaram à sala de sessões. **Processo ED-E-ED-RR - 108300-17.2006.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Tatiana de Mello Fonseca, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Embargado(a): Benjamin Ramos, Advogado: Francisco de Assis Melo Hordones, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo E-RR - 160800-08.2007.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): Carlos Eduardo Dutra Silveira, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por maioria: I - conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial. Vencidos os Excelentíssimos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes; II - no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de repousos semanais remunerados e reflexos, nos períodos de vigência da norma coletiva. Vencidos os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. Observação: juntará voto vencido o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo E-ED-RR - 142300-53.1995.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lacerda Paiva, Embargante: Jacqueline Alves Jardim, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: William Roger Grinstein, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, no sentido de não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 14100-39.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Junior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Fábio Donizete da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial; II - no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho. Observação: juntará voto vencido o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo Ag-E-RR - 18000-83.2005.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: CÁTIA PEREIRA MARTINS, Agravado(s): Luiz da Silva Sousa, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Advogada: Érika R. Carvalho Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-AIRR e RR - 21100-04.2008.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Paulo Wuchryn Filho, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 25400-30.2007.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A.- Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Alceu das Chagas Carvalho e Outro, Advogado: Jomar dos Reis Quintas, Decisão: por unanimidade, não conheço do recurso de embargos. **Processo E-RR - 40300-70.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Maria de Lourdes Rocha Ferreira, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Advogado: Antônio Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-RR - 44100-51.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Jair Alves Cardoso, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Eduardo Cury Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo E-RR - 50800-81.2001.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: José Damasceno, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Embargado(a): Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. - Bandes, Advogada: Patrícia de Camargo Figueiredo, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-RR - 60000-26.2007.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): José Edércio Reis, Advogado: Aloísio de Camargo Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 81000-38.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Embargado(a): Derli Paulo de Souza, Advogada: Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 81600-59.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ocedir Vitoriano, Advogada: Fernanda Cecília Fuzatto, Embargado(a): Dival Transporte Ltda. e Outro, Advogado: Márcio Antônio Cazú, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-ED-RR - 89100-04.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Esdeva Indústria Gráfica S.A., Advogado: Carlos Eduardo Paletta Guedes, Agravado(s): Wanderson da Costa, Advogada: Ana Paula Carneiro Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo E-ED-AIRR e RR - 109700-53.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Roseli Rafaelli Rebelo, Advogada: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 115800-64.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Materia, Advogado: Roberto de Figueiredo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Caldas, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-RR - 118900-50.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Celso Tote Baptista e Outros, Advogado: Waldomiro Antonio Rizato Junior, Embargado(a): Guarda Municipal de Americana, Advogado: Maurício Marzochi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-ED-RR - 137300-66.2003.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Localiza Rent a Car S.A., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Antônio Augusto Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo E-RR - 190100-43.2001.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TV Ômega Ltda., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Paulo César Cardozo, Advogado: Edegar Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 174800-61.2006.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Nutritiva - Alimentação e Serviços Ltda., Advogado: Fuad Achcar Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Elza das Graças de Souza, Advogado: José Roberto Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-Ag-AIRR - 347940-60.2003.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: União (PGU), Procuradora: Cristiane Flores Soares Rollin, Embargado(a): David Fernandes Vieira, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Embargado(a): Ambiental Vigilância Ltda., Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos. Vencido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação: registraram ressalva de entendimento os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, João Batista Brito Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo E-ED-RR - 757273-33.2001.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Lúcia Marilda Hernandez dos Santos, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamado apenas quanto ao tema "despacho denegatório - recurso de revista não examinado integralmente pelo juízo de admissibilidade a quo - provimento do agravo de instrumento, por violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, ante a má-aplicação da Súmula/TST nº 421, item I, e, no mérito, pelo seu provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, superado o óbice processual aplicado, prossiga no exame do recurso de revista do Banco no que tange aos temas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"julgamento ultra petita" e "correção monetária". **Processo E-ED-RR - 144700-10.1999.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Adoniran Judson Pereira e Outros, Advogado: Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo E-RR - 155200-45.1999.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procuradora: Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque, Embargado(a): Município de Varjota, Advogado: Murilo Almir Ximenes, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial; II - no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação civil pública, como entender de direito. Vencidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira. Observação 1: registrou ressalva de fundamentação o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: juntará voto vencido o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo E-AIRR - 3800-75.2008.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: João Batista Rocha, Advogada: Maria Fernanda Baptista de Aquino, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-CauInom - 31591-09.2010.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Kinya Kikuchi, Advogado: Mário Luiz Cipriano, Agravado(s): Sifco S.A., Decisão: por unanimidade, declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, pela perda do objeto da ação cautelar, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela autora, no montante de R\$ 8,00 (oito reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), das quais fica isenta, na forma da lei. Resulta prejudicado, a seu turno, o exame do agravo regimental interposto pela reclamante. **Processo E-ED-ED-RR - 43300-63.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Gerson Pereira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de embargos por contrariedade à Súmula n.º 429 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada ao pagamento de horas in itinere aos dias em que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

despendidos mais de dez minutos no trajeto entre a portaria da empresa e o local da prestação do trabalho, nos termos da referida súmula, conforme se apurar em liquidação de sentença.

Processo E-ED-RR - 66900-14.2004.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Daniel Cordeiro Gazola, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Antônio Garcia do Amorim, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de embargos interposto pela Fundação Valia apenas quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - diferenças de complementação de aposentadoria - previdência complementar", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de embargos interposto pela Companhia Vale do Rio Doce. **Processo E-ED-RR - 70200-07.2004.5.03.0059 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Hermes Antônio Bandeira da Cruz, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos interpostos pelas reclamadas. **Processo E-ED-RR - 91400-33.2005.5.03.0060 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Feliciano das Dores Pascoal, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Lídia Barreto de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-AIRR - 93100-66.2008.5.01.0069 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Francisco Dias Mendes, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 98700-49.1995.5.04.0131 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Glademir Cardoso, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Ruy Garigham Pinto, Advogada: Raquel Lessa Horta, Embargado(a): Júlio César Ribeiro, Advogado: Eduardo Moojen Abuchaim, Embargado(a): Daciano de Sá Ramos Neto, Advogado: Saul de Mello Calvete, Embargado(a): Parceria Agrícola Ramos & Ribeiro, Advogado: José Paulo Gomes de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anular



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

os atos processuais praticados após a interposição do agravo de petição às fls. 625/637, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se proceda à intimação de todas as partes agravadas para contraminutar o referido recurso, no prazo legal, prosseguindo-se na sequência com o processamento do feito, como de direito. **Processo E-ED-AIRR - 133140-92.2005.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Zummi Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Johnny Henriques Rabelo da Silva, Embargado(a): Carlos José de Oliveira, Advogado: José Sérgio Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 157540-06.2007.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Wesley Campos Barros, Advogado: Rômulo Bassi Saldanha, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional. **Processo E-ED-RR - 160400-71.2003.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): Espólio de Antenor Pires da Luz, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos interpostos pelas reclamadas. **Processo E-ED-RR - 285200-07.2003.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Clécio Luiz de Paiva Costa, Embargado(a): José Luiz Correia, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 387600-88.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Leni Terezinha dos Santos Cordeiro, Advogado: Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 744834-29.2001.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): Renato Antônio de Carvalho Gonçalves, Advogado: Léo Pastori, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 768558-23.2001.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Rinaldi e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 1817300-64.2002.5.03.0900 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itamar Marques, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Embargado(a): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional no tocante à condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, determinando, ainda, o retorno dos autos à Segunda Turma para prosseguir no exame do recurso interposto pela reclamada quanto ao tema "pagamento proporcional do adicional de periculosidade", julgado prejudicado por ocasião do julgamento da revista. **Nesse momento**, o Ex.^{mo} Ministro José Roberto Freire Pimenta se retirou da sala de sessões. **Processo E-ED-RR - 1666100-31.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Telefônica Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria da Graça Pinheiro Trudes de Carvalho, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. Obs: o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-AIRR - 19-35.2010.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Rio Claro Agroindustrial S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Embargado(a): Otávio Gomes da Silva, Advogado: Renato Barroso Ribeiro, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; II - por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil. Vencidos os Excelentíssimos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Observação: juntará voto vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-RR - 23-73.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Valdomiro Félix dos Santos, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-AIRR - 37-50.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Viação Planalto Ltda. - Viplan (Em Recuperação Judicial), Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): Ivo Pereira Lima, Advogado: Robercon Barreira Costa, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; II - por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil. Vencidos os Excelentíssimos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Observação: juntará voto vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-RR - 274-35.2010.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - C N A e Outra, Advogado: Leonardo Henrique Marçal, Embargado(a): Erli Garcia Leal, Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-AIRR - 344-71.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Hotel Nacional S.A., Advogada: Sonia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): Tatiana Mathias Vieira, Advogado: Luciana Fernandes Azevedo, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; II - por maioria, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil. Vencidos os Excelentíssimos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Observação: juntará voto vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-RR - 37700-42.2005.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargado(a): Maria Eliane Sampaio Nunes Prado, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-AIRR - 92440-82.2005.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fábio Lavor Pereira, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Embargado(a): TNL Contax S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-AIRR - 95000-76.2006.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Maria Raquel de Oliveira, Advogado: Milton Araújo Amaral, Embargado(a): Distribuidora Integrada de Publicações Ltda. - DIP, Advogada: Kátia Vicioli da Silva, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; II - por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vencidos os Excelentíssimos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Observação: juntará voto vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-RR - 109200-80.2008.5.15.0013 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Carla Guilherme Pinheiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Embargado(a): Antônio Teles de Oliveira, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-AIRR - 121100-47.2008.5.01.0014 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Ronaldo Fonseca dos Santos, Advogado: Rafael Pinaud Freire, Embargado(a): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - Cehab, Advogado: Jocelino Cristovam Pereira, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; II - por maioria, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil. Vencidos os Excelentíssimos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Observação: juntará voto vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-AIRR - 137300-12.2008.5.15.0121 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Milton Roberto de Mello Chaves, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; II - por maioria, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil. Vencidos os Excelentíssimos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Observação: juntará voto vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-RR - 184900-09.2003.5.02.0463 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Vanderlei Fernandes de Camargo, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-AIRR e RR - 1906900-26.2002.5.02.0900 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Celeste Barauna Guanes e Outros, Advogada: Rita



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Clarisse Abel Natividade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 1127176-23.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Otoni José Bandeira, Advogado: Ricardo Maurício da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 43800-13.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Everson Luis Souza Hipolito, Advogado: Tiziana Morel Trindade, Embargado(a): Município de Porto Alegre, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e dar-lhes provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT para que seja examinada a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação. **Processo E-RR - 119100-37.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Almir Rocha Dias, Advogado: Agamenon Vieira da Silva, Embargado(a): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Embargado(a): Administradora de Serviços Ltda. - Rank, Advogado: Livieto Regis Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT para que seja examinada a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação. **Processo E-RR - 143400-88.2007.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Marlice Rodrigues da Luz, Advogado: Eurico José Santoro Franco Azevedo, Embargado(a): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda - Cootrasg, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT para que seja examinada a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação. **Processo E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

187600-82.2009.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Gidenilson Araújo Baracho, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): Eic - Engenharia, Indústria e Construção Ltda., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT para que seja examinada a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação. **Processo E-RR - 102500-98.2009.5.10.0011 da 10a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Adeilton Araújo da Silva, Advogada: Juliana Giraldes Delaix, Embargado(a): Conserve Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda., Embargado(a): União (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, no sentido de conhecer dos embargos, por má aplicação da Súmula 331, V, deste c. TST e no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT para que seja examinada a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação. **Processo E-ED-RR - 65140-39.2005.5.15.0009 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Lucas Wolff Edreira, Embargado(a): Josué de Arruda, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão de 23 de fevereiro de 2012 com preferência de julgamento sobre os processos da pauta. **Processo E-RR - 4417-46.2010.5.10.0000 da 10a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maria Divina Pereira da Cruz, Advogado: João Batista Menezes Lima, Embargado(a): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Embargado(a): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, no sentido de não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 22-95.2011.5.24.0061 da 24a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: Alexandre dos Santos Barcelos, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-AIRR - 539-03.2010.5.03.0132 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Mascarenhas Barbosa Roscoe S.A. Construções, Advogada: Grazielle da Costa Lamounier, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Sebastião Natalino Mendes, Advogado: Rachel Cíntia moreira Melo, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer dos embargos; II - por maioria, determinar a aplicação da multa por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso 7º e 18 do CPC. Vencidos os Excelentíssimos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Observação: juntará voto vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-RR - 11240-98.2005.5.02.0011 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Ana Cláudia Castilho de Almeida, Advogado: Rodrigo Bressane Diniz, Embargado(a): Adailton Lisboa da Silva, Advogado: Robson Freitas Mello, Advogado: Marcelo Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 19242-60.2010.5.04.0000 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Roberto de Mattos, Advogado: Thiago de Sena Silvério, Advogado: Jesus Augusto Mattos, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 20900-63.2009.5.09.0567 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): José Carlos Reis, Advogado: Luciana de Melo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo ED-E-ED-RR - 23140-68.2003.5.09.0653 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Cleiton Cleante, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 23300-28.2009.5.04.0005 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Leandro de Araújo Macedo, Advogado: Marcos Ramos Rodrigues, Embargado(a):



Segurança e Transportes de Valores Panambi Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-ED-ED-RR - 24640-43.2006.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sérgio Fernando Raupp, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, acrescer ao julgado embargado a fundamentação constante do voto do Redator, mantendo íntegra a decisão embargada. **Processo ED-ED-E-RR - 36500-97.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maria Cristina Barbosa de Campos, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 53000-45.2007.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): José Rogério Giudice, Advogado: Dorival Cirne de Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-RR - 76700-96.2006.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Cecília Franco Ferreira, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Tatiane Serafim Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 78300-33.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Paulo Rafael Petry, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Marcos André Babinski, Advogado: Irineu Antônio Feiten, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 78400-66.2009.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Embargado(a): João Carlos Alves Rosa, Advogado: Bárbara Catia Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 90500-16.2008.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Lanxess Elastômeros do Brasil S.A., Advogado: Eduardo Surian Matias, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): José Lopes de Moraes Filho, Advogado: Rodrigo Barbosa Valença Calábria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



declaração. **Processo E-ED-RR - 97701-15.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Condomínio Civil Shopping Center Iguatemi Rio, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): Silas Melo Barreto, Advogado: Adauri Mota Jacob, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por ausência de interesse recursal. **Processo E-ED-RR - 104200-21.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Nova América S. A. - Agrícola, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Valdeci Inácio da Silva, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-AIRR - 125040-79.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogada: Tonia Russomano Machado, Embargado(a): Jeffersson Ademir Ramos Flores, Advogada: Jocélia Matilde Lopes, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer dos embargos; II - por maioria, aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18, do CPC. Vencidos os Excelentíssimos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Observação: juntará voto vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-RR - 172700-63.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Francisco Candido Santiago, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Marlene Ricci, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-AIRR - 209500-98.2009.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Magnesita Refratários S.A., Advogado: Renner Silva Fonseca, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Embargado(a): Terezinha Sette Fonseca Mucci, Advogado: Joabe Geraldo Pereira Santos, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer dos embargos; II - por maioria, determinar a aplicação da multa por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso 7º e 18 do CPC. Vencidos os Excelentíssimos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Observação: juntará voto vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-RR - 212785-62.2005.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Cooperativa Central do Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Augusto Wolf Neto, Embargado(a): Maximino Costa, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 334500-19.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Henrique Francisco Spegel, Advogado: Jamil Caleffi, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Daliane C. Armstrong, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extraordinárias no cálculo da complementação de aposentadoria, com fundamento no Regulamento da Previ, nos termos da nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 18, item I, da SBDI-1 do C. TST. **Processo ED-E-ED-RR - 787235-59.2001.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Embargado(a): Nacional Expresso Ltda., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 1939200-80.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sueli Paschoalon, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Marlucio Ledo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "critério global - dedução dos valores pagos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 151000-57.1999.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Ulysses Rodrigues de Freitas, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Advogado: Galba José dos Santos, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão a partir do dia 1º de março de 2012. **Processo E-RR - 93500-10.2004.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - Sema, Advogada: Ellen Cristhine de Castro, Embargado(a): Milton de Souza, Advogado: João César Canpania, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 43200-92.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Leandro Eloy Sousa, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 5430000-74.2002.5.10.0900 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Ministério Público do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Trabalho da 10ª Região, Procurador: Maurício Correia de Mello, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Adriana Helena Ribeiro Brazil, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão a partir do dia 1º de março de 2012. **Processo E-ED-RR - 81300-56.2002.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Maxitel S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Maria Beatriz Chaves Xavier, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão a partir do dia 1º de março de 2012. **Processo E-RR - 74500-85.2005.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Mauricio Meira Pereira, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial; II - no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias seja realizada observando-se o critério global, pelo período não prescrito do título em discussão. Vencido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo E-RR - 74-46.2010.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LDC Bioenergia S.A., Advogado: Kleverson Mesquita Mello, Embargado(a): Mariene Aparecida Augusto, Advogado: Plácido Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 12400-31.2004.5.03.0088 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Gerdau Açominas S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Evangelista Panzera, Embargado(a): Lúcio Bernardo Pereira, Advogado: Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 17300-19.2006.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Maria Clotilde Coutinho Rossetti, Advogado: Luís Gustavo de Castro Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 19140-50.2002.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): Júlio César Ausani, Advogado: Rafael Pedrosa Diniz, Advogado: Carlos Alberto Macedo Cidade, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC. **Processo ED-E-ED-RR - 22000-93.2008.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: José Hélio da Silva Peixoto, Advogado: José Eymard Loguércio,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-RR - 22500-12.2006.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Maria José de Aquino Vasconcelos, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 44000-08.2006.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Natal Angelo Rufato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-RR - 53800-34.2004.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: José Dias de Oliveira, Advogada: Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Embargado(a): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 54200-80.1999.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procurador: Laércio Cadore, Embargado(a): João Pereira Estevam, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 66600-05.2005.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Olmes Ferreira Gomes, Advogada: Marilena Freitas Silvestre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 82700-13.2005.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Marcio Nunes Barros, Advogado: Antônio Soares, Embargado(a): Rede Zacharias de Pneus e Acessórios Ltda., Advogada: Flávia Giacomini Dalfre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 108800-74.2008.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Confederação da Agricultura e Agropecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Eva Tereza Martins Terra Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 125100-23.2002.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Fátima Aparecida de Souza, Advogado: Luís Henrique Bonaite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo ED-E-ED-RR - 103100-38.2005.5.24.0022 da 24a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Valdir Volpato, Advogado: Virgílio José Bertelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo E-ED-RR - 137800-49.2005.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Orandir Rodrigues, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Embargado(a): Marcos Fernando Garms e Outro, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

Processo E-ED-ED-RR - 144300-74.2001.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Fundação Cosipa de Seguridade Social - Femco, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): Eraldo de Almeida, Advogado: Pedro Calil Júnior, Embargado(a): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-RR - 165900-23.2007.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Telma Berardo, Embargado(a): Cleide Maria de Campos, Advogado: Alexandre Assaf Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo E-ED-RR - 169400-69.2002.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Marco Aurélio Domingues, Advogado: Renato de Souza Sant'Ana, Embargado(a): João Carlos Duarte, Advogado: Flávio Santos Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, tão somente quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições previdenciárias - salário pago 'por fora'", por divergência jurisprudência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer do debate acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao salário extrafolha recebido pelo trabalhador durante o vínculo de emprego, e que não foi objeto de condenação pecuniária na presente ação, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito, no particular, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Processo E-ED-RR - 169900-98.2002.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Humberto Emiliano, Advogado: Tiago Marçal Lima, Advogada: Alzira Dias Sirota Rotbande, Embargado(a): Emgepron - Empresa Gerencial de Projetos Navais, Advogada: Márcia Cristina Paranhos Cordeiro Olmos, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 223200-47.2001.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Valeo Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Embargado(a): Alexandre Leite de Meira, Advogada: Soraya dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, porque deserto. **Processo E-ED-RR - 270400-20.1999.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Rosemeire Enedina dos Reis, Advogada: Maria Vilma Alves da Silva Hirata, Embargado(a): Ceneral Daewoo Eletrônica da Amazônia S.A., Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Advogado: Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 1600800-40.2000.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Dilson Luiz Perico, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tópico gratificação TCS, por violação do art. 5º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, a qual indeferiu a pretensão ao direito de pagamento da gratificação TCS; b) conhecer do recurso de embargos do reclamante apenas quanto ao tema estabilidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Sob a presidência do Ex.º Ministro Ives Gandra Martins Filho** foram julgados os dois próximos processos. **Processo E-RR - 99100-19.2006.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sadia S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Renê Ventura dos Santos, Advogado: Claudia Ma de Moraes Medrado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento ao recurso. Obs: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 114900-16.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Cleide Frasson Zanini, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): S.A. Viação Aérea Rio Grandense (Em Recuperação Judicial) e Outros, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Embargado(a): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): Fundação Ruben Berta, Advogado: Sérgio de Lorenzi, Embargado(a): Varig Logística S.A. e Outra, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 140400-77.2003.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: André Luis Feloni, Embargado(a): Donizete Souza Barbosa, Advogado: José Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-ED-ED-RR - 183400-41.2006.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Neide Santos Arid, Advogado: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Júlio César Beltrão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Obs: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-ED-RR - 1089166-07.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Alberto Sotto Mayor Filho, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo Ag-E-AIRR - 2830-11.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Eliane Aparecida Fidélis da Silva, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, impondo à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. Observação: registraram ressalva de entendimento os Excelentíssimos Ministros Delaíde Miranda Arantes, relatora, e João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-RR - 73785-63.1994.5.15.0098 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Alaor Carbonieri, Advogada: Margareth Valero, Embargado(a): Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Garça, Advogado: José Roberto Ramalho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, no sentido de não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 500-09.2004.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Paulo Roberto Parreira Guerra, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de embargos da Fundação Vale do Rio Doce - Valia apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) não conhecer do recurso de embargos da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. **Processo E-RR - 800-09.2003.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Brasilcenter - Comunicações Ltda., Advogado: Gilberto de Aguiar Carvalho, Embargado(a): Elias Marinho Galvão, Advogado: Fábio Lima Freire, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Hélio Mário de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 3700-74.2003.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Eudes Teixeira Nogueira Lima, Advogado: Ivan Barbosa de Araújo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Sônia Ferreira Barbosa, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 12900-45.2004.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Embargado(a): Francisco de Assis Ramos da Silva e Outros, Advogado: Emanuel Cardoso Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 22500-69.1999.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Eliana Sbizzaro Silva, Advogado: José Antônio dos Santos, Embargado(a): Telefônica Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária; II - não conhecer do recurso de embargos. Obs: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-ED-RR - 29500-86.2004.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Daniel Cordeiro Gazola, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Genil Siqueira de Paula, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de embargos da Fundação Vale do Rio Doce - Valia apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) não conhecer do recurso de embargos da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. **Processo E-ED-RR - 58900-48.2004.5.03.0059 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Daniel Cordeiro Gazola, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Manuel Lourenço da Silva, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de embargos da Fundação Vale do Rio Doce - Valia apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) não conhecer do recurso de embargos da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. **Processo E-ED-ED-RR - 46800-61.2004.5.03.0059 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Daniel Cordeiro Gazola, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Arlindo Roberto Simões, Advogado: Gilson Vítor Campos, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Advogado: Karine Axer Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de embargos da Fundação Vale do Rio Doce - Valia apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) não conhecer do recurso de embargos da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. **Processo E-ED-RR - 61300-35.2004.5.03.0059 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Daniel Cordeiro Gazola, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Moacir Domiciano, Advogado: Geraldo Luiz Mageste, Advogado: Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de embargos da Fundação Vale do Rio Doce - Valia apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) não conhecer do recurso de embargos da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. **Processo E-ED-ED-RR - 53800-97.2004.5.03.0064 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Embargado(a): Rodir Alves da Costa, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de embargos da Fundação Vale do Rio Doce - Valia apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) não conhecer do recurso de embargos da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. **Processo E-RR - 69900-22.2004.5.03.0099 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): Aloir Barbosa de Oliveira, Advogado: Geraldo Luiz Mageste, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-ED-RR - 58400-41.1997.5.01.0072 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Aeroquip do Brasil S.A., Advogado: Álvaro Paes Leme, Advogado: Sérgio Galvão, Embargado(a): Ademir dos Santos Paixão, Advogado: Augusto Francisco Muti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 71500-72.2004.5.14.0002 da 14a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Auleri Luiz de Marco, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia, Advogado: Vinícius de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 71800-25.2004.5.14.0005 da 14a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Auleri Luiz de Marco, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia, Advogado: Vinícius de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 72000-32.2004.5.14.0005 da 14a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Auleri Luiz de Marco, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia, Advogado: Vinícius de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 77700-02.2003.5.04.0005 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Fundação dos Economiários Federais - Funcef,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Rosângela Geyger, Embargado(a): Lourdes Beatriz Barcelos Carpes, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Pedro Silvestrin, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar o pedido de aplicação de multa à embargante por litigância de má-fé; II) não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 73300-67.2004.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Daniel Cordeiro Gazola, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): José Geraldo Pereira, Advogado: Gilson Vítor Campos, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de embargos da Fundação Vale do Rio Doce - Valia apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) não conhecer do recurso de embargos da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. **Processo E-ED-RR - 130700-39.2002.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): Alaides Rolim de Azevedo, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-ED-RR - 203200-40.2003.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Pedro Borges de Souza, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de embargos da Fundação Vale do Rio Doce - Valia apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) não conhecer do recurso de embargos da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. **Processo E-ED-RR - 95500-03.2002.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Viação Garcia Ltda., Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogado: Osvaldo Alencar Silva, Embargado(a): João Batista Gonçalves, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 209600-17.2000.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Francisca Francimar Rodrigues Ferreira, Advogado: Lauredísia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carvalho Ribeiro Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 275500-65.1998.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Abílio Gonzaga Medeiros, Advogado: José Antônio dos Santos, Embargado(a): Telefônica Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) indeferir o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária; II) não conhecer do recurso de embargos. Obs: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 1098400-75.2002.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Comércio e Montagem de Embalagens Bragante Ltda., Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Embargado(a): Armando Menocci, Advogado: Pedro Raymundo Chandelier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 1283400-24.2002.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Vanderlon Keskoski, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Embargado(a): Nokia Siemens Networks do Brasil Sistemas de Comunicações Ltda., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Alaisis Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 1092600-70.2001.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Edna Coradi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão de 1º de março de 2012 com preferência de julgamento sobre os processos da pauta. **Processo E-ED-RR - 6900-36.2004.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Maria Pereira, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão de 1º de março de 2012 com preferência de julgamento sobre os processos da pauta. **Processo E-ED-RR - 181000-43.2006.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Usina da Barra S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Advogada: Ana Cláudia Stevanato, Embargado(a): Marco Antônio Cabrera, Advogado: Sérgio de Jesus Pássari, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão de 23 de fevereiro de 2012 com preferência de julgamento sobre os processos da pauta. **Processo E-ED-AIRR - 36700-03.2009.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JBS Ltda., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Mirtes Gisella Biacchi Belle, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Decisão: adiar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento do feito para a sessão de 23 de fevereiro de 2012 com preferência de julgamento sobre os processos da pauta. **Processo E-ED-RR - 142800-16.2001.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Francisco A. Luigi Rodrigues Cucchi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Lourival Ferreira de Carvalho, Advogado: Roberto de Sousa Freire Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão a partir de 23 de fevereiro de 2012. **Processo E-ED-RR - 206800-73.1995.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Marlene Castro Gonzalez, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): União de bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão de 23 de fevereiro de 2012 com preferência de julgamento sobre os processos da pauta. **Processo E-ED-RR - 21400-73.2004.5.05.0161 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 21486-44.2004.5.05.0161, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Flávia Kirschbaum, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão de 1º de março de 2012. **Processo E-RR - 164600-37.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Embargado(a): Pedro Kobus, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão de 1º de março de 2012 com preferência de julgamento sobre os processos da pauta. **Processo E-ED-RR - 35300-81.2006.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Pedro Augusto Conte, Advogado: Maria Cristina Beneveni de Oliveira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Pimenta. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e quarenta e sete minutos. E, para constar, eu, Secretário-Geral Judiciário (Ato nº 82/SEGJUD.GP.07/02/2012) lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.^{mo} Ministro João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário (Ato nº 82/SEGJUD.GP.07/02/2012)